



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.636**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.344, DE 30/12/2019**

Acrescenta dispositivos na Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI e cria o Fundo de Apoio à Industrialização – FAI, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados dispositivos na Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI e cria o Fundo de Apoio à Industrialização – FAI, com a seguinte redação:

*“ Art. 2º ...*

.....

*§ 3º O Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, tem ainda por objetivo contribuir para recuperação de empresas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Estado de Sergipe.*

*Art. 3º ...*

.....

*§ 29. Ficam assegurados os benefícios dispostos nos incisos I e II do § 5º deste artigo as empresas em recuperação, nos termos estabelecidos em Regulamento.*

..... ”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.636**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.344, DE 30/12/2019

*Marco Antonio Queiroz*  
*Secretário de Estado da Fazenda*

*Ademário Alves de Jesus*  
*Secretário de Estado Geral de Governo,*  
*em exercício*